



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.300, DE 14 DE MARÇO DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM CESSÃO DE USO GRATUITO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DO PROGRESSO, JARDIM DO PROGRESSO, RIO GRANDE DA SERRA PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições, que a Lei lhe confere, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pelo prazo de DEZ (10) anos, de um terreno urbano e respectiva construção situado na rua do Progresso, 251, Jardim do Progresso, Rio Grande da Serra, com área de 774,20 m² (setecentos e setenta e quatro metros e vinte decímetros quadrados) pertencente ao Município de Rio Grande da Serra, com inscrição 43364.53.12.0141.00.000.1, imóvel devidamente registrado e matriculado sob nº 36622 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires - SP.

Art. 2º. - A área a ser cedida será destinada à instalação da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande da Serra, devendo constar do Termo de Cessão que as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a instalação da Sede de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande da Serra – SP;

Art. 3º. - A presente medida é do interesse público municipal, visto que a instalação em Sede Própria da Câmara de Vereadores é antigo anseio de toda a população, concentrando num só local todos os departamentos do Poder Legislativo, facilitando assim o melhor acesso a todos os cidadãos, além de proporcionar economia, já que a Câmara se encontra instalada em imóvel locado.

Art. 4º. - A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA **Estado de São Paulo**

Art. 5º. - A Cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320/64.


Art. 6º. - Na forma do disposto no art. 7º da Lei Orgânica do Município, competirá à Câmara Municipal a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei, durante sua vigência.

Art. 7º. - De acordo com o disposto no art. 123 da Lei Orgânica do Município, precederá ao Termo de Cessão, a competente avaliação do imóvel cedido, através de Laudo próprio, para os fins legais.

Art. 8º. - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas de competência da Câmara de Vereadores, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 9º. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de março de 2019 – 54º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito

PjLei nº. 005/2019 = PM
Autógrafo nº. 005.03.2019 = CM
Processo Administrativo nº. 817/19 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA E A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Pedro I, nº. 10, Rio Grande da Serra – São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.522.975.0001/80, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, portador do RG nº. 22.149.129-6 e registro no CPF nº. 147.294.068-77, doravante denominado CEDENTE e de outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, CNPJ 53.720.785.0001-33, com sede nesta cidade, sito a Rua Prefeito Carlos José Carlson, 09, Centro, Rio Grande da Serra neste ato representada pelo seu presidente Sr. Claudio Xavier Monteiro, RG nº 30.377.365, CPF nº. 278.961.228.55, doravante denominada CESSIONÁRIA ajustam e convencionam o presente termo com as cláusulas subseqüentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, de um terreno urbano e respectiva construção situado na rua do Progresso, 251, Jardim do Progresso, Rio Grande da Serra, com área de 774,20 m² (setecentos e setenta e quatro metros e vinte decímetros quadrados) pertencente ao Município de Rio Grande da Serra, com inscrição 43364.53.12.0141.00.000.1, imóvel devidamente registrado e matriculado sob nº 36622 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires – SP, para a Cessionária, cujo objetivo é a instalação da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a instalação da Sede de que trata este Termo, serão de responsabilidade da Cessionária e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande da Serra – SP;

CLAUSULA SEGUNDA

DO PRAZO: A vigência do presente Termo de Cessão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse das partes, ressalvando-se o direito do Município a qualquer tempo rescindir o presente termo, independentemente de qualquer fato ou motivo e sem ônus para o Poder Público, mediante prévia notificação extrajudicial de 30 (trinta) dias, em caso de não cumprimento de uma das cláusulas do presente Termo ou por interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE: A CESSIONÁRIA não poderá alterar no todo ou em parte o imóvel que ora lhe é cedido, salvo se com prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, não lhe dando direito a retenção nem indenização nas benfeitorias que por ventura realizar.

§ 1º. - A Cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 2º. - Será de exclusiva responsabilidade da Cessionária a obrigação de responder pelo ressarcimento de qualquer dano, que venha ocorrer contra terceiros em decorrência do uso do imóvel citado na Cláusula Primeira, objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA

DO PROCEDIMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º _____.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Rio Grande da Serra, para as questões oriundas deste TERMO, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande da Serra, _____

Município de Rio Grande da Serra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG N.º.

2. _____
Nome:
RG N.º.